

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2019 - PE

Número Identificador no Banco: 120838

Regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

PREÂMBULO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, nomeada pela portaria nº053, de 18 de Março 2019, juntamente com os membros da equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br –“Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2019 - PE, identificado abaixo, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, de 31/05/2005, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e legislação complementar em vigor, bem como das demais condições e exigências estabelecidas neste Edital.

| | |
|-------------------------------------|--|
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital. |
| Órgão Interessado: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Critério de Julgamento: | MENOR PREÇO POR LOTE (AMPLA PARTICIPAÇÃO) |
| Espécie: | Pregão Eletrônico |
| Endereço Eletrônico: | www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado no link específico. |
| Cadastramento das Propostas: | Início: 12 de Junho de 2019 as 09h:00min (Horário de Brasília) Término: 25 de Junho de 2019 às 08h:30min (Horário de Brasília) |
| Abertura das Propostas: | Início: 25 de Junho de 2019 às 09h:00min (Horário de Brasília) |
| Sessão de disputa de Lances | Início: 25 de Junho de 2019 às 14h:00min (Horário de Brasília) |
| Forma de Fornecimento: | Indireta por demanda |

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
Anexo II – Modelo da Proposta de Preços
Anexo III – Modelo de Declarações;
Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e pertinência de seu objetivo social com o objeto da licitação.

2.2- CADASTRAMENTO NA PREFEITURA DE BANABUIÚ/CE: O cadastramento junto à Prefeitura de Banabuiú/CE (inscrição no CRC) a que se refere o subitem 2.1 deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede do Setor de Licitação e pregões, situada na Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú, Ceará, apresentando a documentação exigida, até às 17:00h do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de Proposta de preço e a revalidação/atualização de documentos.

2.3- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das Propostas de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.4- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;
- que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Banabuiú/CE;
- que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- que não tenham providenciado o credenciamento junto ao BANCO DO BRASIL;
- as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.5- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto ao Banco do Brasil.

2.5.1- As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio do Banco do Brasil constante no preâmbulo do edital.

2.5.2- Será garantido aos licitantes enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

2.5.3- Em se tratando de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, e alteração dada pela Lei Complementar Nº 147/2014 para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, inclusive participar do(s) item(ns)/lote(s) exclusivo(s) para ME e EPP deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na supra citada Lei.

2.6- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto ao Banco do Brasil, e o envio das Propostas de preços se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada portando senha pessoal.

2.7- As interessadas deverão credenciar-se junto ao BANCO DO BRASIL:

2.7.1- Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

2.7.2- O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante.

2.7.3- O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de Proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.7.4- A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da empresa cadastrada ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

2.7.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Banabuiú/CE ou ao Banco do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1- Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2- Recebimento das “Propostas de preços” via sistema;
- 3.1.3- Abertura das Propostas de preços apresentadas;
- 3.1.4- Lances;
- 3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.6- Recursos;
- 3.1.7- Adjudicação.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet,

sendo:

- a) a Proposta de Preços de acordo com o modelo do Anexo II e seus anexos através do sistema;
- b) os documentos de habilitação através do e-mail indicado pela Comissão de Licitações e Pregões;
 - 4.1.1- Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.
 - 4.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.
- 4.2 - Salvo os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, todos os documentos enviados à Comissão via e-mail: comissaolicitabnb@gmail.com, para fins de classificação ou habilitação, deverão ser enviados, quando solicitados pelo pregoeiro, à sede da Comissão de licitação e Pregões no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente a convocação do pregoeiro.
- 4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.
 - 4.3.1- Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.
 - 4.3.2- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de preço.
 - 4.3.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Proposta de Preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
 - 4.3.4- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
 - 4.3.5- Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.
 - 4.3.6- Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão de Licitação e Pregões.
- 4.4- O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.
- 4.5- O pregoeiro poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços ou descrita em Informações Adicionais, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor (proibido a inclusão do endereço, telefone entre outras informações que possam identificar o licitante), caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o termo de referência – Anexo I do Edital a qual conterà:

- 5.1.1 - Prazo de entrega dos serviços conforme os termos do edital;
- 5.1.2 - Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.1.3 - Especificação clara do objeto, com todos seus itens, com respectivas quantidades, unidade de medida consignada no edital, de acordo com o Anexo I deste Edital;
- 5.1.4 - Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como valor global da Proposta de Preços por extenso;
- 5.1.5 - Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;
- 5.1.6 - Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
- 5.2. O encaminhamento de Proposta anexada ou descrita em Informações Adicionais pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.
- 5.3- Os preços constantes da Proposta anexada ou descrita em Informações Adicionais do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.
- 5.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;
- 5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.3.4- Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 5.3.5- Não serão adjudicadas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- 5.3.6- Na análise das Propostas de preços o pregoeiro observará o menor preço por lote.
- 5.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.4.1- A Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 5.5- O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002.
- 5.6- A apresentação da Proposta de preços anexada ou descrita em Informações Adicionais implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

5.7- Somente serão aceitas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues o pregoeiro por meio do sistema.

5.8- QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.

5.8.1. Será desclassificada a Proposta apresentada em desconformidade com o item 5.

5.9- Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar Proposta final consolidada, em original, devidamente assinada, com os preços atualizados, por e-mail: comissaolicitabnb@gmail.com, até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação feita pelo pregoeiro e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a convocação do pregoeiro para o endereço: Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú - Ceará. Att. Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, à pregoeiro Oficial do Município.

5.9.1- A PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, telefone, e-mail, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação.

5.9.2- A PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta adequada tenha redução proporcional em todos os itens. Não será aceita redução apenas em determinados itens. A redução da proposta será proporcional para todos os itens.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE BANABUIÚ/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (sub itens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pelo pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser enviado para o e-mail comissaolicitabnb@gmail.com no prazo de até, 24 (vinte e quatro) horas, após convocação do pregoeiro com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, juntamente com a Proposta de Preços Ajustada ao novo valor ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente a convocação do pregoeiro, para o endereço: Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú - Ceará. Att. Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, o pregoeiro Oficial do Município

6.2.1- Os licitantes convocados para apresentarem os documentos, se caso já estiverem sido declarados habilitados anteriormente para outros lotes/itens, deverão apresentar apenas os documentos que caso se encontrem vencidos, acompanhados de sua Proposta Consolidada referente ao lote/item arrematado

6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

6.3.3- **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5- Documento oficial de identificação com foto do Sócio Administrador ou titular da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.4.4- Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

6.4.5- Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

6.4.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

6.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

6.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

6.5.3. Deverá apresentar para a comprovação sobre boa situação financeira através dos demonstrativos de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.4. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser contratado/arrematado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

6.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1 - Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja fornecendo ou tenha fornecido, produtos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

6.6.2 - Certificado fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Ceará (DETRAN-CE), comprovando o seu registro no referido órgão na modalidade de fretamento, na forma do disposto no Inciso II, do Art. 4º, do Decreto Estadual nº 29.687, de 18.03.2009 e art. 109 do Código Nacional de Trânsito;

6.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

6.7.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

6.7.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

6.7.4- Declaração formal de disponibilidade de todos os veículos relacionados para os itens/rotas em que a licitante pretende concorrer, compatíveis com objeto deste certame, a serem utilizados em futura e eventual prestação de serviços, relacionados através de tabela indicativa constando Itinerário da rota, Marca/Modelo do veículo e lotação (quantidade de passageiros), conforme previsão contida no art. 30, 6º da lei nº 8.666/93, e suas demais alterações

6.7.5- Termo de vistoria, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as informações necessárias da licitante e seu representante indicado para realização da vistoria de rotas, comprovando a visita da licitante aos locais onde serão percorridas as rotas escolares, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo como objetivo dar ciência aos licitantes de fatores relevantes para a prestação dos respectivos serviços, entre eles: conhecimento das rotas, conhecimento das escolas, tipos de estradas que serão percorridas, tipo de veículo a ser utilizado em cada rota e etc. É relevante a visita para fins de constatação das condições de execução do serviço, necessários à formulação da proposta e futura execução do objeto. A vistoria poderá ser realizada até 02 (dois) dias anterior a data do certame.

6.7.5.1 - Caso licitante abdique do direito em realizar visita técnica descrita acima, o mesmo deverá obrigatoriamente redigir Declaração formal e específica informando ter conhecimento das rotas, conhecimento das escolas, tipos de estradas que serão percorridas e tipo de veículo a ser utilizado em cada rota, devidamente assinado e reconhecido firma pelo representante legal da licitante.

6.7. -Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Banco do Brasil.

7.1.1- O Sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP Brasil.

7.1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, designado como pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do Banco constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.licitacoes.com.br.

7.1.3- O licitante poderá enviar as informações da Proposta de Preços e participar das disputas através do sistema eletrônico.

7.2- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3- ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas recebidas, passando o pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

7.3.1- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3.2- Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.3.3- Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de Proposta ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.4- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as Propostas o pregoeiro verificará a conformidade das Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4.1- A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.4.2- O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas classificadas pelo pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.5- LANCES SUCESSIVOS: Classificadas as Propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.5.1- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.5.2- A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.5.3- Havendo mais de um item/lote na licitação, o pregoeiro poderá indicar os itens/lote para as disputas simultâneas. O sistema permite a abertura de até 10 (dez) itens/lotos que serão iniciados a critério do pregoeiro.

7.5.4- O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

7.5.5- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.6- Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

7.5.7- Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global do Item. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.5.8- Quando o preço global do Item ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o pregoeiro e o licitante vencedor proceder às adequações de preço necessárias, inclusive por ocasião da entrega Proposta ajustada.

7.5.9- A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, após o transcurso do tempo mínimo (regulamentar) de 05 (cinco) minutos em cada item ou lote, ocasião na qual o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5.10- Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, Proposta de Preços ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da Proposta de Preços de até 30 (trinta) minutos, a contar da hora do encaminhamento do pregoeiro. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

7.5.11- O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.5.12- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das Propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a Proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no Termo de Referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

7.5.13- Tratando-se de preço inexequível o pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.5.14- Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no subitem anterior.

7.5.15- O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.5.16- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.5.17- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.5.18- Não serão adjudicadas Propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.

7.5.19- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, responsável pela elaboração e emissão do referido Mapa comparativo de preços.

7.5.20- Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua Proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Havendo Proposta classificada aceitável, o pregoeiro requisitará o envio da Documentação de Habilitação do(s) licitante(s) que apresentou (aram) a(s) melhor (es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.6.1- Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser enviados para o e-mail da comissaolicitabnb@gmail.com no prazo de até, 24 (vinte e quatro) horas, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, juntamente com a Proposta de Preços

Ajustada ao novo valor ofertado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente a convocação do pregoeiro.

7.6.2- O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é: Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro – Banabuiú/CE. At. Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, à pregoeiro oficial do Município.

7.6.3- Os licitantes que deixarem de apresentar, por e-mail ou em quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.4- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.6.5- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.5.20 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.6.6- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

7.7- RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos que deverá ser enviados para o e-mail da licitação: comissaolicitabnb@gmail.com, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar recursos no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

7.7.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

7.7.2- Os recursos deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.7.3- O recurso será dirigido ao Secretário Gestor, por intermédio do pregoeiro a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Secretário Gestor.

7.7.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

7.7.5 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.7.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.7 - Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Gestor adjudicará a Proposta vencedora e procederá a homologação do processo, para determinar a contratação;

7.7.8- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE.

7.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Propostas escritas e sucessivas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

7.9.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à Procuradoria Geral do Município, para fins de análise e parecer;

b) e depois à Secretaria competente para homologação e subsequente formalização do Instrumento Contratual.

7.10- SUSPENSÃO DA SESSÃO: O pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.10.1- O pregoeiro a qualquer tempo poderá, analisar as Propostas e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar amostras, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.10.2- No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.11- DA VÍSTA TÉCNICA: à Secretaria interessada antes de homologar a licitação poderá promover vistoria nas instalações da empresa vencedora da Licitação, por meio de funcionário da própria secretaria, com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento e condições de higiene, utilizando para isso checklist com pontuações a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto licitado.

7.11.1 – Caso a Secretaria considere as instalações da empresa inadequadas a proposta será recusada e convocado o próximo licitante na ordem de classificação de propostas e, assim sucessivamente.

7.12- DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço por item, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.12.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.12.2- A intimação dos atos proferidos pela administração — pregoeiro ou Secretário — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Banco do Brasil, no “chat” de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo oficial da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1- As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO interessada, em suas rubricas orçamentárias.

1. UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

06.0601.12.361.0024.2.036. MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL/06.0601.12.362.0024.2.037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA.

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- o endereçamento o pregoeiro da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE;

9.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, dentro do prazo editalício;

9.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4- o pedido, com suas especificações;

9.3- Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4- A resposta da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo oficial do Município, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

9.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

9.7- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir seja sanado falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Banabuiú/CE, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1 - Como fator condicionante para assinatura do contrato, a ADJUDICATARIA deverá apresentar LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, expedido e realizado pela a Secretária Municipal de Educação, através de profissional tecnicamente habilitado e qualificado, o qual atestará as boas condições dos veículos para atender ao previsto neste Termo de Referência.

10.1.2. Além dos itens exigidos no Termo de Referência, deve o ADJUDICATÁRIO apresentar a frota de veículos a ser utilizada para início da prestação do serviço, bem como apresentação dos Certificados de Registro dos Veículos, comprovando o licenciamento atualizado, pagamento do IPVA e Seguro Obrigatório.

10.1.3. Em caso de não conformidade verificada no ato da inspeção técnica descrita no item 10.1.1, o declarado arrematante terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar todo e qualquer problema verificado devendo assim submeter a frota a nova vistoria técnica. Tal prazo, poderá, se de interesse da Secretaria Municipal de Educação, ser prorrogado por igual período sem prejuízo para as partes.

10.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Banabuiú-CE, providenciará a contratação, emitirá a nota de empenho e ORDEM DE SERVIÇO para o licitante vencedor, visando à formalização e execução do objeto.

10.3 - Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

10.4. - Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

10.5 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.6 - No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.7 - Se o licitante vencedor não assinar o TERMO DE CONTRATO no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

10.8 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do Termo de homologação no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ce.gov.br.

10.9 - Somente serão concedidas prorrogações de prazo, mediante justificativa, permissivo legal, conveniência e oportunidade para Administração Municipal.

10.10 - O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.11 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor especialmente designado pela respectiva Unidade Gestora, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

10.11.1 – O gerente de contrato poderá ser substituído a qualquer momento justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

11. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

11.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos serviços, segundo as ordens de SERVIÇOS expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú /CE será descredenciado no Cadastro do Município de Banabuiú /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

12.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

12.4.1. Descumprir as condições contratuais;

12.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Banabuiú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13. FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo pregoeiro durante a sessão e pelo(s) Secretário Ordenador de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Proposta de Preços durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

14.6- A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca da Prefeitura Municipal de Banabuiú /CE.

14.9- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, na Sede da Comissão de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal, situada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

a) pagamento da taxa no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por pagina reprográfica.

14.11- O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Banabuiú /CE.

14.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Propostas.

14.13- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista da lei nº 87 da Lei Orgânica do Município.

Banabuiú /CE, 11 de Junho de 2019.


Paulo Roberto da Silva Lopes

Pregoeiro Oficial do Município de Banabuiú /CE.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÃO - CCLP



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRONICO Nº 06.001/2019 – PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANEXO I: ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesas procedente da Secretaria Municipal de Educação órgão gerenciador do presente processo administrativo, conforme especificação abaixo discriminada:

2.1.1. Os veículos a serem utilizados pela vencedora do certame na prestação do serviço deverão ter preferencialmente no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, não obstante em haver a utilização de veículos em bom estado de conservação, que obedeçam as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis.

2.1.1.1. Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal.

2.1.2. O condutor, do veículo obrigatoriamente, deve ter:

2.1.2.1. Idade superior a 21 anos;

2.1.2.2. Habilitação para dirigir veículos, conforme categoria do veículo a ser utilizado (B, C ou D);

2.1.2.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

2.1.2.4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

2.1.2.5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

2.1.3. O veículo deve possuir:

2.1.3.1. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

2.1.3.2. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;

2.1.3.3. Seguro contra acidentes;

2.1.3.4. Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;

2.1.3.5. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

2.1.4. Identificar os veículos com o "logotipo" da Prefeitura Municipal de BANABUIÚ e adesivos padrão com indicação "A serviço da Prefeitura Municipal de BANABUIÚ" para que se obtenha melhor identificação, segurança e confiabilidade na execução dos serviços a que se refere este Termo de Referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



2.1.4.1. A CONTRATADA será responsável pela identificação visual de cada um dos veículos/equipamentos objeto deste Termo de Referência fazendo uso do modelo de identificação. Para tanto, a CONTRATANTE disponibilizará layout da logomarca do MUNICÍPIO DE BANABUIÚ para a identificação, pela CONTRATADA, nos veículos/equipamentos descritos acima.

2.2. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.1. Despesas com motoristas, combustíveis, manutenção dos veículos (mecânica, elétrica, óleos, peças e pneus e transportes) e encargos sociais de motorista serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2.2. Os veículos destinados a prestação dos serviços serão fiscalizados periodicamente por servidor GERENTE DE CONTRATOS ou por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de PORTARIA da Secretaria Municipal de Educação, habilitado e qualificado tecnicamente para esse fim.

2.2.3. Será realizado acompanhamento dos serviços através do preenchimento de formulário próprio a ser confeccionando pela CONTRATANTE contendo placa ou identificação dos veículos, nome do motorista, com detalhes das rotas, dia e horários.

2.2.4. Os veículos destinados ao presente objeto contratual a que se refere este Termo deverão atender todas as normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Código Brasileiro de Trânsito, Leis Municipais e devem estar regulamente em dia com todos os tributos e impostos obrigatórios incidentes sobre veículos automotores.

2.2.5. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar cópia da CNH dos motoristas na Secretaria Municipal de Educação, e no caso de substituição deverá ser comunicado a CONTRATANTE o nome do motorista substituto, e apresentar a documentação de regularização.

2.2.6. Apresentar a certificação onde comprove que seus condutores estejam aptos a conduzirem veículos de transporte escolar fornecida pelo SEST/SENAT ou Instituição Habilitada.

2.2.7. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade civil e/ou criminal, o ônus por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial, motorista, operadores e de terceiros.

3. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de BANABUIÚ/CE, anexas aos autos deste processo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que o transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público objetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecê-lo gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa.

4.2. Considerando ainda que essa Administração busca nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo a contratação dos referidos serviços se faz necessário em virtude do município não dispor de veículos suficientes, na frota municipal, para atender a demanda necessária, bem como o alto custo com renovação de frota, acrescidas da demanda de combustível, uniformes, impostos, taxas e outros. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente contratação, tendo em vista o exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para atendimento das obrigações constitucionais no que diz respeito à aplicação de Recursos Federais para o Transporte Escolar.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os interessados não cadastrados no Município de BANABUIÚ/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão a presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. Documento oficial de identificação com foto do Sócio Administrador ou titular da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

5.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em conformidade com o dispositivo na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

5.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados na Junta Comercial competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial

competente, acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional do contabilista emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.3. Deverá apresentar para a comprovação sobre boa situação financeira através dos demonstrativos de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.4. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada e/ou específica emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

5.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja fornecendo ou tenha fornecido, produtos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

5.4.2. Certificado fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Ceará (DETRAN-CE), comprovando o seu registro no referido órgão na modalidade de fretamento, na forma do disposto no Inciso II, do Art. 4º, do Decreto Estadual nº 29.687, de 18.03.2009 e art. 109 do Código Nacional de Trânsito;

5.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital

5.5.3. Declaração formal de disponibilidade de todos os veículos relacionados para os itens/rotas em que a licitante pretende concorrer, compatíveis com objeto deste certame, a serem utilizados em futura e eventual prestação de serviços, relacionados através de tabela indicativa constando Itinerário da rota, Marca/Modelo do veículo e lotação (quantidade de passageiros), conforme previsão contida no art. 30, 6º da lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

5.5.4. Termo de vistoria, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as informações necessárias da licitante e seu representante indicado para realização da vistoria de rotas, comprovando a visita da licitante aos locais onde serão percorridas as rotas escolares, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo como objetivo dar ciência aos licitantes de fatores relevantes para a prestação dos respectivos serviços, entre eles: conhecimento das rotas, conhecimento das escolas, tipos de estradas que serão percorridas, tipo de veículo a ser

utilizado em cada rota e etc. É relevante a visita para fins de constatação das condições de execução do serviço, necessários à formulação da proposta e futura execução do objeto. A vistoria poderá ser realizada até 02 (dois) dias anterior a data do certame.

5.5.4.1 - Caso licitante abdique do direito em realizar visita técnica descrita acima, o mesmo deverá obrigatoriamente redigir Declaração formal e específica informando ter conhecimento das rotas, conhecimento das escolas, tipos de estradas que serão percorridas e tipo de veículo a ser utilizado em cada rota, devidamente assinado e reconhecido firma pelo representante legal da licitante.

5.6. ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

5.6.1. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

5.6.2. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

5.6.3. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste Termo referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

5.6.4. As certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste Termo, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas com data não superior a 30 (trinta) dias à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Deverá ser adotado o **MENOR PREÇO POR LOTE** como critério de julgamento das propostas de preços apresentadas.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.3. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

7.3.1. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme termo de referência.

7.4. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do Termo de Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, a Lei N°. 10.520/02 e Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

8. DAS ORDENS DE SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A ordem de serviços emitida conterà os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro.

8.3. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria

Municipal de Educação, oportunidade em que receberá mensalmente o atesto declarando a execução dos serviços.

8.4. O aceite dos serviços pelo Município de BANABUIÚ/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

9. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

9.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de BANABUIÚ/CE e se atenderem ao Art.57 da Lei nº 8.666/93.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento, no termo de contrato e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

10.1.1. A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.3. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.1.4. A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

06.0601.12.361.0024.2.036. MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL/06.0601.12.362.0024.2.037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e neste termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

12.1.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

12.1.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.1.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.1.6. Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE;

12.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

12.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

12.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.1.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.1.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou na prestação dos serviços, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;

12.1.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;

12.1.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;

12.1.14. Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;

12.1.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

12.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

12.2.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados,

mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.2.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

12.2.3. A Contratada autoriza o Município de BANABUIÚ/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

12.2.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

12.3. DEMAIS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.3.1. Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às Escolas das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.

12.3.2. Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã, tarde e/ou noite.

12.3.3. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

12.3.4. Apanhar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

12.3.5. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.

12.3.6. Manter o veículo sempre limpo.

12.3.5. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

12.3.6. Cumprir as determinações da Contratante.

12.3.7. Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

12.3.8. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.

12.3.9. Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

12.3.10. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

12.3.11. Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo DETRAN; No caso de substituição do condutor do veículo deverá obter autorização prévia do Município, apresentando toda documentação exigida neste termo e no edital.

12.3.12. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.

12.3.13. O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

12.4. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do distrito federal, exigindo-se, para tanto:

12.4.1. Registro como veículo de passageiros; (CTB art. 136, I.).

12.4.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

(CTB art. 136, II.).

12.4.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais, com o dístico ESCOLAR, em preto; (CTB art. 136, III.).

12.4.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (CTB art. 136, IV.).

12.4.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; (CTB art. 136, V.).

12.4.6. Cintos de segurança em número igual à lotação; (CTB art. 136, VI.).

12.4.7. Utilização obrigatória de espelhos retrovisores. (Resolução CONTRAN Nº 504/2014, Art. 136, VII, do CTB.).

12.4.8. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. (CTB art. 136, VII.).

12.4.9. Certificado de licenciamento, seguro e IPVA em dia com pagamento dos veículos.

12.4.10. Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN em vigência.

12.4.11. Deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. (CTB art. 137).

12.5. No momento da assinatura do contrato, os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

12.5.1. Ter idade superior a vinte e um anos; (CTB, art. 138, I.).

12.5.2. Ser habilitado na categoria D; (CTB, art. 138, II.), ou conforme a categoria do veículo.

12.5.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (CTB, art. 138, IV.).

12.5.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (CTB, art. 138, V.).

12.5.5. Deverão ainda apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (CTB, art. 329.).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

13.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

13.1.3. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.1.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar as providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

13.1.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

14.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original.

14.2. À CONTRATADA será facultada a opção de subcontratar percentual da frota. Não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) de veículos próprios devidamente registrados em nome da CONTRATADA, contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo cumprimento global do contrato, devendo a subcontratada atender todas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



14.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

15. SANÇÕES

15.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BANABUIÚ/CE e será descredenciado do cadastro do Município de BANABUIÚ/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o Contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores do Município de BANABUIÚ/CE, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviços, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.3.3. Tiver presentes razões de interesse público.

15.4. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do termo de contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de BANABUIÚ/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de BANABUIÚ/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos futuros contratos advindos da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93, doravante denominado(s) GERENTE DE CONTRATO.

16.1.1. O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data de sua assinatura, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência, admitida sua prorrogação, por se tratar de serviços continuados, conforme art. 57, inciso II, da Lei N° 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei N°. 10.520/02.

18.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Imaculada Conceição Silveira
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

10

ANEXO I: ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR

| 01 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | | | |
|---|---|--|--------------|-----------|-----------------|--------|------------|--------------|-------------|
| ITEM | TIPO DE VEÍCULO | ROTA | QTDE. KM/DIA | DIAS /MÊS | QTDE. DIAS/ ANO | KM/ANO | VALOR (KM) | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
| 01.01 | VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS | FAZ. LUIZ MAGRINHO / CAIÇARA / MONTECIÃO / CAJUEIRO / PEDRA BRANCA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 103,6 | 20 | 240 | 24.864 | | | |
| 01.02 | VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS | LAGOA DOS CAVALOS / CARNAUBINHA / LOGRADOR / PEDRA BRANCA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 58 | 20 | 240 | 13.920 | | | |
| 01.03 | VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS | CURRALINHO / VOLTA / GALIZA / CAJUEIRO / CABUÇU / CARCARÁ / LAGOA DA SERRA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 144,4 | 20 | 240 | 34.656 | | | |
| 01.04 | VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 20 PASSAGEIROS | LAGOA / MONTE ALEGRE / BOA UNIÃO / MOZARLÂNDIA / JOÃO FERREIRA DA CUNHA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 75,2 | 20 | 240 | 18.048 | | | |
| 01.05 | VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS | MONTE DOURADOS / NOVO ENCANTO / POÇOS DOS CAVALOS / BARRO BRANCO / ITAPERI / MURIÁ / JOÃO FERREIRA DA CUNHA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 137,2 | 20 | 240 | 32.928 | | | |



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-Ce
 CNPJ: 23.444.572/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

| | | | | | | | | | | |
|-------|--|-------------|---|--------|----|-----|----------|--|--|--|
| 01.06 | VEÍCULO MICROÔNIBUS CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS | TIPO COM | GOVERNO I / FAZ. MALHADINHA / GOVERNO II / CAIÇARINHA / RINARÉ. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 73,2 | 20 | 240 | 17.568 ✓ | | | |
| 01.07 | VEÍCULO MICROÔNIBUS CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS | TIPO COM | JIQUI I / ORATÓRIO / MALACACHETA / CARAÚBAS / RINARÉ. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 155,10 | 20 | 240 | 37.224 ✓ | | | |
| 01.08 | VEÍCULO MICROÔNIBUS CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS | TIPO COM | SANTA INÊS / JARDINS / AROEIRA / BOA ÁGUA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 71,2 | 20 | 240 | 17.088 ✓ | | | |
| 01.09 | VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 52 PASSAGEIROS | | SALGADINHO / JIQUI I / BARRA DO FONTE / JIQUI II / BOA ÁGUA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 118,8 | 20 | 240 | 28.512 ✓ | | | |
| 01.10 | VEÍCULO TIPO KOMBI COM CAPACIDADE PARA 9 PASSAGEIROS | | BANABUIÚ / GOVERNO I / JIQUI I / BOA ÁGUA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 90 | 20 | 240 | 21.600 ✓ | | | |
| 01.11 | VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 52 PASSAGEIROS | | JUREMA DO EDIMAR / SÃO GONÇALO / PENHA / LARANJEIRAS. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 64 | 20 | 240 | 15.360 ✓ | | | |
| 01.12 | VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 20 | | MANHÃ: TAPERINHA / JUÁ / BELO HORIZONTE / LARANJEIRAS. TARDE: FAZ. TUCAIA. / | 138 | 20 | 240 | 33.120 ✓ | | | |





Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-Ce

CNPJ: 23.444.572/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

| | | | | | | | | | |
|-------|---|--|------|----|-----|--------|--|--|--|
| | PASSEIROS | TAPERINHA / JUÁ / BELO HORIZONTE / LARANJEIRAS. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | | | | | | | |
| 01.13 | VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 16 PASSEIROS | BOM PRINCÍPIO / JUREMA NOVA / QUINIPORÓ / VIDÉO / BANABUIÚ. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 97,7 | 20 | 240 | 23.448 | | | |
| 01.14 | VEÍCULO TIPO KOMBI COM CAPACIDADE PARA 9 PASSEIROS | BANABUIÚ / LARANJEIRAS. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 55,2 | 20 | 240 | 13.248 | | | |
| 01.15 | VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSEIROS | CARAÚBAS / VARZEA DA ESMERA / SITIO ESTREITO / LAGOA DO MEIO. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 50,4 | 20 | 240 | 12.096 | | | |
| 01.16 | VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSEIROS | CARCARÁ / VARJOTA / CAATINGA / LAGOA DO MEIO. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 52,4 | 20 | 240 | 12.576 | | | |
| 01.17 | VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 14 PASSEIROS | BEIRA RIO / LAGOA DO PEIXE / SITIO POMBAS / ESTREITO / ELIAS FERNANDO DE LIMA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 97,2 | 20 | 240 | 23.328 | | | |
| 01.18 | VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSEIROS | TOCO / LAGOA DAS PEDRAS / VARZEA GRANDE / RECANTO / LAGOA DO MEIO. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 24,6 | 20 | 240 | 5.904 | | | |



| | | | | | | | | | |
|-------|---|---|-------|----|-----|--------|--|--|--|
| 01.19 | VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 14 PASSAGEIROS | BARROÇÃO / CÔRREGO DA QUEIMADA / RIACHO GRANDE / PANAMÁ / BARRA DO SITIÁ. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 61,6 | 20 | 240 | 14.784 | | | |
| 01.20 | VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS | RIACHUEIRO / FAZ. VENEZA / WANDERLEI DA SILVA AGUIAR. (IDA E VOLTA, TARDE). | 79,2 | 20 | 240 | 19.008 | | | |
| 01.21 | VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 14 PASSAGEIROS | JUAZEIRO DE CIMA / VARZEA REDONDA / PANAMÁ / WANDERLEI DA SILVA AGUIAR. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 42,4 | 20 | 240 | 10.176 | | | |
| 01.22 | VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS | MANHÃ: VALENÇA II / LOGRADOR / LICEU / CELESTINO DE SOUSA / RAUL UQUID / CRECHE IRMÃ ELODIA. TARDE: TANQUINHOS / LAGOA DA SERRA / VALENÇA I / LICEU / CELESTINO DE SOUSA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 90 | 20 | 240 | 21.600 | | | |
| 01.23 | VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 22 PASSAGEIROS | FAZ. VALQUÍRIO / FAZ. ITAMAR / BRASIBEL / FAZ. RUI / BELO MONTE / CURRAL DO MEIO / CRECHE IRMÃ ELODIA / RAUL URQUID / CELESTINO DE SOUSA / LICEU. (IDA E VOLTA, MANHÃ). | 107,6 | 20 | 240 | 25.824 | | | |
| 01.24 | VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS | VÁRZEA DO MARCO/ FAZENDA AMENDOIM/ CELESTINO DE SOUSA/ ANEXO CELESTINO DE SOUSA/ RAUL URQUID/ LICEU. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 23,2 | 20 | 240 | 5.568 | | | |



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-Ce

CNPJ: 23.444.572/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

| 01.25 | VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 52 PASSAGEIROS | GOVERNO I / BANABUIÚ. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE). | 60,3 | 20 | 240 | 14.472 | | | |
|--|---|--|--------------|-----------|-----------------|--------|------------|--------------|-------------|
| 01.26 | VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS | BUQUEIRÃO / BANABUIÚ. (IDA E VOLTA, MANHÃ). | 13,2 | 20 | 240 | 3.168 | | | |
| 02 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO | | | | | | | | | |
| ITEM | TIPO DE VEÍCULO | ROTA | QTDE. KM/DIA | DIAS /MÊS | QTDE. DIAS/ ANO | KM/ANO | VALOR (KM) | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
| 02.01 | VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS | JUREMA DO EDIMAR / SÃO GONÇALO / EXU / LARANJEIRAS / LICEU. (IDA E VOLTA, TARDE). | 154 | 20 | 240 | 36.960 | | | |
| 02.02 | VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 52 PASSAGEIROS | SALGADINHO / JIQUI I / BARRA DO FONTE / JIQUI II / BOA ÁGUA / LICEU. (IDA E VOLTA, TARDE). | 95,70 | 20 | 240 | 22.968 | | | |
| 02.03 | VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS | JUREMA VELHA / RAMPA / IRACEMA / QUINIPORÓ / BANABUIÚ. (IDA E VOLTA, TARDE). | 102,4 | 20 | 240 | 24.576 | | | |
| 02.04 | VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS | ITAPERI / MURIÁ / FERROLÂNDIA / FAZ. SANTO ANTÔNIO / MOZARLÂNDIA / MONTE ALEGRE / LAGOA / MURIÁ / LICEU. (IDA E VOLTA, TARDE). | 119,6 | 20 | 240 | 28.704 | | | |





GOVERNO MUNICIPAL DE
BANABUIÚ
FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-Ce

CNPJ: 23.444.572/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

| | | | | | | | | | |
|-------|---|--|-------|----|-----|------------|--|--|--|
| 02.05 | VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS | VERTENTE / MURICIZINHO / MALHADA GRANDE / SÍTIO GRANDE / BELO MONTE / FAZ. SÃO BENTO / FAZ. SANTA FÉ / CAPÃO DO MAXIXE / FAZ. MILAGRE / POÇOS DOS CAVALOS / LICEU. (IDA E VOLTA, TARDE). | 160,8 | 20 | 240 | 38.592 / | | | |
| 02.06 | VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS | LARANJEIRAS / VILA MELO / BRASIBEL I / BANABUIÚ. (IDA E VOLTA, TARDE). | 64 | 20 | 240 | 15.360 | | | |
| 02.07 | VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS | CAIÇARINHA / GOVERNO II / GOVERNO I / BANABUIÚ. (IDA E VOLTA, TARDE). | 63,6 | 20 | 240 | 15.264 / | | | |
| 02.08 | VEÍCULO TIPO PASSEIO COM, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS | PEDRA BRANCA / CAIÇARA. (IDA E VOLTA, TARDE). | 17,8 | 20 | 240 | 4.272 / | | | |
| 02.09 | VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS | CARAÚBAS/ JUREMA/ VARZEA DA ESMERA/ SÍTIO ESTREITO/ LAGOA DO MEIO/ BURACO/ CAATINGA/ POÇO VERDE Á BANABUIÚ (IDA E VOLTA, TARDE). | 117,7 | 20 | 240 | 28.248 / | | | |
| 02.10 | VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 14 PASSAGEIROS. | TOCO, VARZÉA GRANDE, CARAÚBAS. | 19,76 | 20 | 240 | 4.742,40 / | | | |



R

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº.

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LOTE: _____

| ITEM | ROTA | TURNO | TRECHO (KM) | UND | QUANTIDADE | TOTAL (KM) DIA | TIPO DE VEÍCULO | RS POR KM | DÍAS LETIVOS | TOTAL MESNSAL R\$ | TOTAL GLOBAL R\$ |
|------|------|-------|-------------|-----|------------|----------------|-----------------|-----------|--------------|-------------------|------------------|
| | | | | MÊS | 12 | | | | 20 | | |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (POR EXTENSO)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES)

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM “5” DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2019 - PE
MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Banabuiú-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, CNPJ Nº. _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr (a). _____, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE _____, e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, CEP _____, e-mail _____, telefone: _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito (a) no CPF Nº. _____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº. _____, e-mail, telefone, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação Nº __, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____-SRP, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante(s) do(s) item (ns), abaixo(s) relacionado(s):

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QNT | V.UNT | V.TOTAL |
|------|---------------|-------|-----|-------|---------|
|------|---------------|-------|-----|-------|---------|

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do serviço licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE/ Secretaria de EDUCAÇÃO, com endereço a Rua José Marrocos S/N. Bairro Santa Tereza, Banabuiú –CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

AB

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de EDUCAÇÃO interessadas, em suas rubricas orçamentárias.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|----------------------|--------------------|---------------------|
| | | |

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993;

6.2.2. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.

6.2.3. Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados.

6.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. Entregar e recolher os equipamentos no domicílio do paciente.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. Indicar os horários e roteiros onde serão realizados os serviços.
- 6.3.2. Permitir ao pessoal de Contratada acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança.
- 6.3.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços.
- 6.3.5. Não haverá, da parte da Secretaria Solicitante, a obrigatoriedade de solicitação mínima, quinzenal ou mensal, dos referidos serviços, uma vez que tais solicitações se adequarão às suas necessidades não cabendo por parte da Contratada, qualquer cobrança, justificação ou explicação, em todo ou em parte.
- 6.3.6. Aplicar as penalidades previstas neste Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo (ou apostilamento), e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Banabuiú/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudica

da.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Glauciane Tôrres Neves Quentão, Portaria nº 0523/2018 – Secretária Executiva da Secretaria de EDUCAÇÃO Especializado da Secretaria de EDUCAÇÃO do Município de Banabuiú conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO-----
SECRETÁRIA(O)
SECRETARIA _____
CONTRATANTE

<<<CONTRATADA>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CPF: _____
